Sexta-feira 10 de Setembro de 1937 — I Série — Número 212

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . . Ano	240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . . »	90$	»	48$
A 2.ª série . . . »	80$	»	43$
A 3.ª série . . . »	80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 28:018 — Declara nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 6:771, na parte em que foram cedidos à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, para instalação da sua filial na cidade da Guarda, o edifício da capela do antigo Paço Episcopal e Seminário da mesma cidade e uma parte de um terreno anexo; e cede, a título definitivo, os mesmos bens à Câmara Municipal da Guarda, para instalação das repartições públicas concelhias.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 28:019 — Abre um crédito destinado a despesas de portes do correio e telégrafo da Presidência do Conselho.

Decreto-lei n.º 28:020 — Dispensa a Câmara Municipal de Lisboa, pelo período de três anos, do cumprimento do disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º da lei n.º 1:339, em todos os actos de aquisições referidas na alínea *b*) do artigo 114.º do decreto n.º 16:731.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 28:021 — Abre um crédito para refôrço da dotação consignada a material radiotelegráfico para postos costeiros e navios da armada, etc.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:794 — Inclue na tabela das entidades autorizadas a expedir telegramas oficiais nacionais, inserta no *Diário do Govêrno* n.º 121 de 1932, o presidente da Junta Central da Legião Portuguesa.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento do Comissariado do Desemprêgo.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 28:022 — Aprova a prorrogação, até 31 de Dezembro de 1945, do acôrdo de 21 de Agosto de 1902 entre a The West of India Portuguese Guaranteed Railway C°, Ltd., e a The Southern Mahratta Railway C°, Ltd., a que se substituiu a The Madras & Southern Mahratta Railway C°, Ltd., para a conservação e exploração do caminho de ferro e pôrto de Mormugão, e autoriza a modificação da cláusula 19.ª do mesmo acôrdo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto n.º 28:018

Atendendo ao que representaram a Administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e a Câmara Municipal do concelho da Guarda, no sentido de ser anulado o decreto n.º 6:771, de 10 de Julho de 1920, pelo qual foram cedidos vários bens àquela Caixa, que dêles prescinde a favor da dita Câmara Municipal; e

Tendo em consideração a necessidade que a Câmara alega de instalar condignamente as repartições concelhias;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É declarado nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 6:771, de 10 de Julho de 1920, na parte em que foram cedidos à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, para instalação da sua filial na cidade da Guarda, o edifício da capela do antigo Paço Episcopal e Seminário da mesma cidade e uma parte do terreno anexo à fachada posterior da mesma capela, compreendido entre esta, a Rua do Campo e duas linhas no prolongamento das paredes laterais da referida capela.

Art. 2.º São cedidos, a título definitivo, à Câmara Municipal do concelho da Guarda, para instalação das repartições públicas concelhias, os bens referidos no artigo 1.º, sem pagamento de qualquer outra indemnização, visto ter sido recebida da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, por intermédio da antiga Comissão Central de Execução da Lei de Separação, a fixada no decreto n.º 6:771.

Art. 3.º Caducará a cedência a que se refere o artigo anterior, sem que a Câmara Municipal da Guarda ou a cessionária anterior tenham direito a qualquer indemnização, se aos bens cedidos fôr dado destino diferente do indicado ou se, dentro do prazo de um ano, a contar da publicação dêste decreto, não forem aplicados à instalação das repartições públicas concelhias.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 10 de Setembro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:019

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 6.000$, destinado a despesas de portes do correio e telégrafo da Presidência do Conselho, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 2.500$ inscrita no n.º 1) do artigo 37.º, do capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 6.000$ na verba de 160.000$ inscrita no n.º 1) do artigo 39.º, dos mesmos capítulo e orçamento.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 10 de Setembro de 1937.— António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

Direcção Geral das Contribuïções e Impostos

Decreto-lei n.º 28:020

Atendendo à expansão urbana da cidade de Lisboa, sempre crescente, à necessidade de constantes alinhamentos e arruamentos e no intento de não embaraçar a marcha administrativa da Câmara Municipal;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A Câmara Municipal de Lisboa é dispensada, pelo período de três anos, do cumprimento do disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º da lei n.º 1:339, de 25 de Agosto de 1922, em todos os actos de aquisições referidas na alínea *b*) do artigo 114.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 10 de Setembro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:021

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 200.000$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 300.000$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o corrente ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações», artigo 167.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea *a*) «Material radiotelegráfico para postos costeiros e navios da armada, etc.».

Art. 2.º É anulada a quantia de 200.000$ na verba de 2:000.000$ atribuída a reparações nos avisos *Afonso de Albuquerque* e *Bartolomeu Dias* e contra-torpedeiro *Dão*, verba esta englobada na de 4:500.000$ inscrita nos mesmos capítulo e orçamento, artigo 83.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «De semoventes», alínea *a*) «Materiais para reparações e modificações de navios e embarcações».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 10 de Setembro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PUBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração

Portaria n.º 8:794

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que na tabela das entidades autorizadas a expedir telegramas oficiais nacionais, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 121, 1.ª série, de 25 de Maio de 1932, seja incluída a seguinte entidade:

Legião Portuguesa

Presidente da Junta Central.	Aos membros da Junta Central, ao comandante geral, a todos os funcionários e a particulares (*a*).

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 31 de Agosto de 1937.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.*

Comissariado do Desemprêgo

Para os devidos efeitos se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, por despacho de 5 de Abril de 1937, autorizou a transferência da verba de 30.000$ do capítulo 1.º, n.º 1), do orçamento do Comissariado do Desemprêgo actualmente em vigor para o capítulo 1.º, n.º 2), do mesmo orçamento.

Comissariado do Desemprêgo, 6 de Setembro de 1937.— O Adjunto, *J. Malheiro.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral do Fomento Colonial

Repartição de Obras Públicas, Portos e Viação

Decreto n.º 28:022

Considerando que, nos termos do acôrdo de 21 de Agosto de 1902, entre a The West of India Portuguese Guaranteed Railway Cº, Ltd., e a The Southern Mahratta Railway Cº, Ltd., passou a última destas companhias, mais tarde substituída pela The Madras & Southern Mahratta Railway Cº, Ltd., a realizar a conservação e exploração do caminho de ferro e pôrto de Mormugão, que, até essa data, eram efectuadas directamente pela primeira, conforme contratos com o Govêrno Português de 18 de Abril de 1881 e 19 de Dezembro de 1892;

Considerando que, pela cláusula 3.ª do mencionado acôrdo, ficou entendido que, oportunamente, lhe poderiam ser feitas, por consentimento mútuo, as modificações julgadas convenientes, e, de harmonia com a cláusula 4.ª, igualmente se estabeleceu que o seu prazo de vigência poderia ser prorrogado, se essa fôsse a vontade de ambas as partes;

Considerando que, nos termos do artigo 2.º do decreto de 3 de Outubro de 1902, que sancionou o referido acôrdo, quaisquer modificações que se lhe pretendam introduzir nos termos da cláusula 3.ª e a prorrogação de que trata a cláusula 4.ª só poderão ter lugar quando autorizadas pelo Govêrno;

Considerando que em 30 de Junho do corrente ano terminou o prazo de vigência da última prorrogação, autorizada por decreto n.º 21:877, de 18 de Novembro de 1932;

Atendendo ao que foi exposto pela The West of India Portuguese Guaranteed Railway Cº, Ltd., no sentido de se autorizar nova prorrogação do acôrdo de 21 de Agosto de 1902, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas com a aprovação do Govêrno, expressa nos decretos n.ºs 14:201, de 25 de Julho de 1927, e 21:877, de 18 de Novembro de 1932;

Atendendo ainda ao que representou a mesma companhia acêrca da necessidade da modificação da cláusula 19.ª do citado documento;

Ouvido o Conselho do Império Colonial e visto o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovada a prorrogação, até 31 de Dezembro de 1945, do acôrdo de 21 de Agosto de 1902 entre a The West of India Portuguese Guaranteed Railway Cº, Ltd., e a The Southern Mahratta Railway Cº, Ltd., a que se substituíu a The Madras & Southern Mahratta Railway Cº, Ltd.

§ 1.º É autorizada, para vigorar durante o período de validade desta prorrogação, a modificação da cláusula 19.ª do acôrdo de 21 de Agosto de 1902, a qual passará a ter a seguinte redacção:

> Em conta separada serão lançadas as importâncias respeitantes a direitos do pôrto, de acostagem, de guindastes, de armazenagem e de outras fontes de receita do pôrto de Mormugão, e a quantia que há-de ser levada à conta de exploração do pôrto de Mormugão pela M. & S. M. Railway será a despesa efectiva de exploração e conservação (incluindo as despesas ordinárias de inspecção) mais 7 ½ por cento da receita líquida anual do dito pôrto pela inspecção dos funcionários superiores da M. & S. M. Railway.

§ 2.º São mantidas, no texto do referido acôrdo, as alterações sancionadas pelo artigo 2.º do decreto n.º 14:201, de 25 de Julho de 1927, e pelo artigo 3.º do decreto n.º 21:877, de 18 de Novembro de 1932.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Paços do Govêrno da República, 10 de Setembro de 1937.— António Oscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.*

Imprensa Nacional de Lisboa